

SGD Nº 20-2009019-5551
Data de Recebimento: 26/08/2020
Recebido por: Wblmc
3212-4043/4088

Palmas/TO, 26 de agosto de 2020.

OFÍCIO/SISEPE-TO Nº.173/2020

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e medidas preventivas em virtude da pandemia do Vírus COVID-19 (novo coronavírus).**

Senhor Governador,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Além disso, é do nosso mister colaborar com a Administração Pública na forma de órgão técnico e consultivo, atuando no estudo e na solução dos problemas relacionados às categorias e profissões que representamos.

Inicialmente destaca-se que o presente expediente, possui como objetivo, que o Estado do Tocantins adote como jornada de trabalho dos servidores públicos estaduais, a jornada de 06 (seis) horas diárias, ou seja, 30 (trinta) horas semanais, como já foi adotada em outras oportunidades por este Estado.

E ante, a pandemia gerada em virtude do VÍRUS COVID-19 (novo coronavírus), que tem se alastrado a nível mundial em caráter acelerado, com grande quantidade de casos de óbitos, faz-se necessário que a Gestão atual tome providências em caráter de urgência para evitar ou minimizar no máximo a exposição dos servidores ao contato com possível transmissores.

Neste sentido, faz-se necessário destacar que Vossa Excelência, por meio do Decreto nº 6.064, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.582, de 12 de março de 2020, criou o Comitê de Crise a Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – novo Coronavírus, o que reforça a necessidade de reduzir o tempo de exposição dos servidores públicos estaduais do Poder Executivo.

CLEITON
LIMA

PINHEIRO:5
3009436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PNH/3053009436
149
Data: 2020.08.26
16:57:55 -03'00'

Nesta senda, faz-se necessário de modo emergencial que seja tomada medidas preventivas, como redução da jornada de trabalho de 8 horas diárias para 6 horas diárias, o que reduz em 25% de exposição dos servidores, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção – EP's, como o fornecimento de máscaras a todos os servidores e álcool em gel (70%) disponível em todos os órgãos e departamentos públicos, tendo em vista que os dados divulgados pela OMS, com mais de 1.2 milhão de casos já confirmados de contaminação, no Brasil.

Insta consignar ainda que, a redução da jornada de trabalho, consequentemente ocorrerá com a redução de exposição de risco dos servidores e gerará redução dos gastos com vale-transporte, água, luz, telefone, combustível, depreciação e manutenção de veículos e demais gastos com manutenção do funcionamento da "máquina" administrativa, aliado ao fato de que também melhoraria significativamente as condições de trabalho no serviço público, sem, contudo, afetar a normalidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

Nesse sentido, destaca-se que no Decreto nº 5.852, de 16 de agosto de 2018, deixa cristalino que após Relatório de Acompanhamento de Despesas de Contenção (Ofício nº 1176/2018/GABSEC, de 12 de junho de 2018, SGD 2018/13019/006406) emitido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento referente ao período de novembro de 2016 a abril de 2017, onde constatou uma redução de despesas no importe de R\$ 8.748.308,00, demonstrando assim, os benefícios para manutenção da redução da jornada de trabalho.

"CONSIDERANDO que o relatório apresentado pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, no pertinente à redução e ao controle das despesas de custeio do Poder Executivo Estadual, revelou uma economia considerável no período em que esteve vigente a jornada diária de trabalho de seis horas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual."

Ademais, vale lembrar que do ponto de vista jurídico não há qualquer ilegalidade quanto à redução da jornada de trabalho.

Primeiro, porque o comando inserto na Constituição Federal que versa sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores foi devidamente preservado. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a **redução da jornada**, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (grifamos)

Além disso, a jornada de 06 (seis) horas diárias, foi normatizada no Estatuto dos servidores públicos estaduais (Lei nº 1818/2007).

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5
300943614
9

Assinado de forma
digital por
CLEITON LIMA
PINHEIRO:530094
36149
Data: 2020.08.26
09:58:33 -03'00'

Art. 19. Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os **limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.** (grifamos)

Assim, Excelência, observados os limites constitucionais e legais, a Administração é livre, por ato normativo, para modificar a jornada de trabalho, ampliando ou reduzindo, segundo critérios de conveniência do serviço público e haja vista neste momento ser emergencial em virtude da pandemia relativa ao COVID-19, **sem que isso importe a redução da remuneração de seus servidores, haja vista que esta não se escalona por jornada fixa ou variável, ou seja, por quantidade de horas trabalhadas, mas pelo padrão de vencimentos e outorga de vantagens previstas em lei.**

Necessário ressaltar que jornada de trabalho de 06 (seis) horas corrida, ou seja, 30 (trinta) horas semanal, é mais benéfica aos servidores públicos do Estado do Tocantins, pois preservar a integridade física do trabalhador e a segurança do local do trabalho é fundamental nas políticas de duração do trabalho, uma vez que uma jornada de trabalho muito extensa poderia prejudicar um trabalhador significativamente.

Ainda a jornada de 06 (seis) horas diárias não afeta a prestação dos serviços públicos essenciais. Elemento essencial ou qualidade essencial é a condição para que as coisas cumpram a sua finalidade ou os atos jurídicos produzam seus efeitos; é a condição para que satisfaçam todas as exigências, que se mostrem fundamentais para segurança de sua existência ou para sua perfeição, segundo as prescrições legais.

Ademais, deve ser harmonizado o trabalho com a vida familiar – ideia que deve ser a preocupação das políticas de saúde pública, econômicas e sociais dos Estados da Federação de todos os níveis de desenvolvimento.

É essencial que haja preservação do tempo suficiente para harmonizar o trabalho com o cuidado dos filhos, dos idosos, além de outras obrigações domésticas e familiares, evitando assim um desgaste psicossocial e biológico, bem como a redução do grau de exposição de 25% dos servidores a possível contaminação ao coronavírus.

Frisa-se, que o atendimento direto ao público, feito por funcionário, acarreta, sem sombra de dúvidas, um maior desgaste intelectual, físico e social, assim a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, é considerada mais flexível e benéfica à saúde do trabalhador.

Em abono ao que foi dito, se pode tomar como exemplo os artigos 224 e 226 da CLT, que estabeleceram o horário de seis horas diárias de jornada de trabalho para empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal, uma vez que lidam diretamente com o público, sofrendo um elevado desgaste físico, psíquico e social.

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5
3009436149

Autorizado pelo termo
de registro C.E.T.O.T.N.
LBA
Insc. nº 005.32991351
-46
Data: 2020.06.26
09:53:10 -03:00

A Constituição Federal de 1988, no art. 196, dispõe sobre a responsabilidade do Estado, em garantir o direito a saúde, inclusive com medidas que visam a redução de riscos de doenças e de outros agravos, que se aplica a pandemia do novo coronavírus.

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

O poder público deve organizar seus quadros, sem que com isso, desrespeite a jornada mínima fixada em razão das atribuições pertinentes aos diversos cargos públicos, tendo em vista que é ilegal o desgaste humano acima do que é permitido pela lei, garantindo a preservação da saúde pública.

Prisa-se, que não foi em vão que o preâmbulo da Constituição Federal destacou a necessidade do Estado democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Dentro desse enredo inclui-se a saúde do servidor, devendo a Administração Pública preservá-la, estabelecendo turno ou horário de trabalho condizente com o desgaste físico e psíquico do agente público.

Assim, em nome do bem-estar e da saúde, não há como se justificar uma sobrecarga de trabalho, fruto de uma jornada diária clássica onde a resistência do servidor público se esvai em detrimento da sua dignidade.

E, ainda o Princípio de dignidade humana estabelecido pelo artigo 1º, III, da CF, demonstra um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta pelo Estado quando ele clege direito e deveres a serem observados por todos.

Dessa forma, devem os órgãos públicos respeitar o desgaste do corpo humano, fixando a carga mínima de seis horas diárias para as situações legais que demonstrem a necessidade de preservação da saúde do servidor público, evitando-se o desgaste físico, psíquico e familiar do agente público.

Afirma-se ainda, que não há nenhum registro de reclamação da população, quanto ao expediente dos órgãos públicos serem das 08h00min às 14h00min, ou seja, 06 (seis) horas corridas, com indagações que tal horário aos serviços essenciais públicos seria prejudicial ao livre acesso. Tampouco, há reclamações da iniciativa privada, quanto ao citado expediente dos órgãos públicos, mas sim o horário citado é benéfico à iniciativa privada, uma vez que facilita o acesso dos servidores públicos ao comércio em geral, bem como fornecimento de Equipamentos de Proteção – EP's, como o fornecimento de máscaras a todos os servidores e álcool em gel (70%) disponível em todos os órgãos e departamentos.

**CLEITON
LIMA
PINHEIRO:5
3009436149**

Assinado de forma
digital por
CLEITON LIMA
PINHEIRO:530094
36149
Dados: 2020.08.26
09:58:49 -03'00'

Ante, o exposto esta Entidade Sindical, requer a Vossa Excelência, que seja tomada as providências cabíveis pelo Poder Executivo Estadual **no sentido de prorrogar a jornada de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual por tem indeterminado, que foi mantida até 31 de agosto de 2020, por meio do Decreto nº 6.128, de 31 de julho de 2020, publicado na Edição do Diário Oficial nº 5.655, de 31 de julho de 2020.**

Assim, requer, sobretudo, a redução da jornada de trabalhos dos servidores públicos estaduais, para 06 (seis) horas diárias corridas, conforme previsão legal constante do artigo 19 da Lei nº. 1.818/2007, mantida a **imediatamente**, ante os fatos e fundamentos acima expostos, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, e ao bem estar social e a saúde dos servidores públicos do Estado do Tocantins com o fornecimento de Equipamentos de Proteção - EP's, como o fornecimento de máscaras a todos os servidores e álcool em gel (70%) disponível em todos os órgãos e departamentos públicos.

Aguarda-se resposta no prazo de 5 (cinco) dias nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, em razão da urgência, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizados pelo Poder Executivo Estadual.

Atenciosamente,

CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53
009436149

Assinado de forma
digital por CLEITON
LIMA
PINHEIRO:53009436149
Data: 2020.08.26
09:59:05 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO